Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba

MINUTA ESTATUTO DO COLEGIADO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA

COSEMS-PB

JOÃO PESSOA, ___/___/2013

ESTATUTO DO COLEGIADO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA PARAÍBA

C O S E M S - P B

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-PB é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial de duração indeterminada, com sede e foro em João Pessoa - PB, regido pelo presente estatuto e normas complementares.

Artigo 2º - O COSEMS-PB tem a finalidade de: lutar pela autonomia dos municípios; congregar os dirigentes dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações dos seus membros; participar na discussão da política de saúde a nível nacional, estadual e municipal, e, atuar de todas as formas para que a saúde da população dos municípios paraibanos amplie sua qualidade de forma universal, integral e equânime.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o COSEMS-PB se propõe a:

I - Promover encontros, seminários, congressos e outros eventos que possibilitem discussões e troca de experiências;
II - Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema de Saúde, defendendo com firmeza os interesses municipais;
III - Lutar pela saúde dos municípios através de um processo que garanta a transmissão de informações, que possibilite a obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor saúde de forma efetiva, onde os municípios possam executar ações que beneficiem a população buscando qualidade de vida;
IV - Participar da construção das políticas de saúde, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos;
V - Promover a participação da sociedade civil organizada junto ao sistema de saúde, garantindo espaço para troca de experiências a acerca do controle social;
VI - Buscar apoio e cooperação técnica e parcerias através de convênios e/ou contratos com entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando o aperfeiçoamento do sistema da gestão municipal de saúde por meio de intercambio de informações.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - São membros do COSEMS-PB todos os Secretários Municipais de Saúde ou seus equivalentes das Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, através ou passivamente, pelas obrigações assumidas pelo COSEMS-PB.

Artigo 4º - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado;
b) Fazer-se representar no Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-PB, na Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB e outros órgãos colegiados;
c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS - PB;
e) Exercer o controle finalístico do COSEMS-PB.

Artigo 5º - São deveres dos Associados:

a) Está quite com a contribuição financeira;
b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, aos órgãos competentes;
c) Zelar pelo patrimônio material do COSEMS-PB,
d) Solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia entre os seus membros.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde compor a equipe técnica ou administrativa do COSEMS-PB para a realização de trabalho remunerado.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação do COSEMS-PB em atividades ou movimentos político-partidários nas instâncias deliberativas e Colegiada.

Parágrafo Terceiro - Quando da mudança de Prefeitos Municipais, os membros da Diretoria Executiva Estadual, que perderem seus cargos, permanecerão em seus mandatos até a realização da Assembléia Geral para preenchimento das vacâncias, que deverá ocorrer em até (60) sessenta dias após a posse dos novos Secretários Municipais de Saúde, na forma deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria Executiva Estadual, perderão seus mandatos, quando na falta a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa prévia, em qualquer convocação ordinária ou extraordinária.

Artigo 6º - São instâncias deliberativas e colegiadas do COSEMS-PB;

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva Estadual;
III - Representação Macrorregional
IV - Conselho Fiscal.

Artigo 7º - São instâncias de apoio técnico e administrativo do COSEMS-PB;

I – Secretaria Executiva;
II – Assessoria Administrativa;
III – Assessoria Jurídica;
IV – Assessoria Contábil
V – Assessoria de Imprensa

Parágrafo Único - Os cargos acima serão considerados investidura de confiança do Presidente do COSEMS-PB.

Artigo 8º - Os membros do COSEMS-PB que comporão a Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB serão indicados pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro – O Secretário Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS-PB, são membros natos da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

Parágrafo Segundo – É vedado aos Secretários Municipais de Saúde, compor a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

SEÇÃO I
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E COLEGIADAS DO COSEMS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS-PB, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo Primeiro - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - O associado do COSEMS-PB em falta com suas obrigações estatutárias fica impedido de votar e ser votado.

Artigo 10 - A Assembléia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser convocada pela maioria simples de 1/5 do número de Secretários de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral deve ocorrer a cada dois meses, devendo a sua convocação ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva Estadual ou através de correspondências eletrônicas, fax ou por escrito em via postal, a cada um dos Secretários Municipais de Saúde, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral extraordinária pode realizar-se a qualquer tempo, quando o assunto de relevância o exigir e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Estadual ou, ainda, pela maioria simples de 1/5 dos membros da diretoria do COSEMS-PB.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembléia Geral mencionará local, data, hora, dia, matéria a ser tratada e será expedido utilizando os meios relacionados no parágrafo 1º deste artigo, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 11 - Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do COSEMS-PB, a Assembléia Geral deverá exercer coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva Estadual e a Secretaria Executiva;

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral:
I - Reformar o Estatuto;
II - Decidir sobre a extinção do COSEMS-PB;
III - Eleger os membros da Diretoria Executiva Estadual, pelo voto direto, secreto ou por aclamação, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral.

IV - Aprovar:

a) O plano de atividades do COSEMS-PB anual ou plurianual;
b) A prestação de contas anual, após análise do Conselho Fiscal;
c) O orçamento do COSEMS-PB;
d) O Regimento Interno do COSEMS-PB;
e) A alienação de bens e imóveis.

V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria do Executiva Estadual, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do COSEMS-PB.

VI - Solicitar, por qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva Estadual, esclarecimentos, informações e prestações eventuais;

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS-PB

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de deliberação as propostas de Modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Artigo 12 - A Diretoria Executiva Estadual, eleita pela Assembléia Geral através do voto direto e secreto, terá mandato de dois anos, com direito a uma recondução no mesmo cargo, composta por:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Diretoria de Finanças
d) Diretoria de Gestão em Saúde
e) Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
f) Diretoria de Comunicação e Informação
g) Diretoria de Atenção à Saúde
h) Diretoria de Vigilância em Saúde

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva Estadual que já foram reconduzidos, poderão concorrer a uma nova eleição, desde que o cargo pleiteado não seja o mesmo exercido anteriormente.

Artigo 13 - Cada membro que compor o corpo técnico da Diretoria Executiva Estadual terá um suplente.

Artigo 14 - Os cargos de membro da Diretoria Executiva Estadual são privativos dos Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 15 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente.

P**arágrafo Primeiro** - Em caso de vacância simultânea do Presidente e Vice-Presidente será convocada uma nova eleição no prazo de 120 dias sem prejuízo das substituições dos demais cargos na forma do Artigo 12.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer dos demais cargos a Diretoria Executiva Estadual procederá a substituição por um dos associados do COSEMS-PB "Ad referendum" da Assembléia geral do COSEMS-PB;

Parágrafo Terceiro - A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará na perda do cargo ocupado na Diretoria Executiva Estadual, salvo se o mesmo assumir o cargo em outro município no prazo máximo de até trinta dias.

Parágrafo Quarto – Na perda do cargo, o Secretário Municipal de Saúde ou equivalente deverá oficializar imediatamente, por escrito, ao Presidente do COSEMS-PB.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva Estadual delibera por consenso dos seus membros.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL

Artigo 17 - A Diretoria Executiva Estadual compete;

I - Executar as deliberações da Assembléia Geral;
II - Acompanhar os eventos de interesse do setor saúde, mobilizando os membros do COSEMS-PB a nível estadual;
III - Estimular e auxiliar a formação, organização e a consolidação de entidades de saúde, junto às associações de municípios;
IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS-PB;
V - Apresentar relatórios semestrais das ações da Diretoria Executiva Estadual à Assembléia Geral;
VI- Apresentar relatórios anuais das movimentações financeiras e patrimoniais ao Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Ao Presidente Compete:

I - Representar o COSEMS-PB, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
II - Representar o COSEMS-PB perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
III - Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do COSEMS-PB;
IV - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
V - Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Estadual e da Assembléia Geral;
VI - Coordenar as atividades financeiras com poderes para assinaturas de cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
VII - Firmar convênio com instituições, conselhos e autarquias.

Artigo 19 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Representar o COSEMS-PB perante comissões técnicas da área federal e estadual em comum acordo com o presidente;
II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
III - Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

Artigo 20 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Desenvolver a política financeira do COSEMS-PB;
II - Prover apoio para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Estadual;
III - Manter os membros do COSEMS-PB informados das atividades da Diretoria Executiva Estadual, bem como, de atividades realizadas em função do Artigo 2º. deste estatuto.
IV - Preparar os relatórios da Diretoria Executiva Estadual à Assembléia Geral do COSEMS-PB;

Artigo 21 - Ao Diretor de Gestão em Saúde compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes ao Modelo Assistencial;
II - Acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação das ações do SUS;
III - Contribuir com as discussões referentes ao processo de regulação das ações e serviços de saúde;
IV - Acompanhar as discussões referentes ao processo de financiamento das ações e serviços de saúde nas três esferas de governo;

Artigo 22 - Ao Diretor de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes à Política de Recursos Humanos;
II - Acompanhar as discussões referentes ao processo de implementação da política de Recursos Humanos nas três esferas de governo;
III - Contribuir com as discussões referentes ao processo de regulamentação política de qualificação dos gestores locais no âmbito estadual;
IV - Promover articulação e parceria que propicie o aprimoramento das equipes gestoras municipais.
V – Acompanhar a Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito do SUS.

Artigo 23 - Ao Diretor de Comunicação e Informação compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços inerentes à Comunicação e Informação em Saúde;
II - Coordenar o processo de divulgação das ações desenvolvidas pelo Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS-PB;
III - Contribuir com as discussões referentes ao processo de comunicação e gestão da informação em saúde âmbito estadual;

Artigo 24 - Ao Diretor de Atenção á Saúde compete:

I - Desenvolver atividades para a formulação de propostas para o aprimoramento das ações e serviços de saúde inerentes aos programas e projetos estratégicos em vigor no âmbito do Sistema Único de Saúde;
II - Acompanhar as discussões da política de saúde nas três esferas de governo;

Artigo 25 - Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

I - Acompanhar as discussões pertinentes as atividades de Vigilância em Saúde mantendo estreita articulação com as áreas respectivas;
II - Manter integração permanente com a Atenção Básica de Saúde e demais serviços envolvidos com o processo saúde-doença da população do Estado;
III - Estabelecer a normatização que regerá as ações no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, observando a Legislação Federal e Legislação Estadual;
IV - Estabelecer e manter articulação com outras áreas técnicas de Saúde que possibilitem o conhecimento real sobre o perfil epidemiológico dos municípios;
V - Estabelecer e manter a articulação com outros órgãos institucionais objetivando acompanhar a atualização das normas e padrões técnicos afetos a área nos municípios;
VI - Acompanhar junto as áreas técnica do Estado o cumprimento das metas estabelecidas;

SEÇÃO II
DAS REPRESENTAÇÕES MACRORREGIONAIS

Artigo 26 - As representações das quatro (04) macrorregionais têm por finalidade representar o COSEMS-PB na respectiva macrorregional e serão eleitas em Assembléia geral, entre os membros destes municípios, eleito pelo voto direto e secreto, coincidindo com a eleição e o mandato da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único – Cada Macrorregional terá um titular e um suplente, que estejam em pleno exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é órgão subordinado a Assembléia Geral, eleito por ocasião da eleição da Diretoria Executiva Estadual, pelo voto direto e secreto, coincidindo com o mandato da Diretoria do Colegiado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Titulares e 3 (três) suplentes

Parágrafo Segundo - A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de primeiro, segundo e terceiro.

Parágrafo Terceiro - O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo dos Secretários Municipais de Saúde ou seu equivalente;

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidades técnicas o Conselho Fiscal poderá solicitar Auditoria Externa para esclarecimentos de dúvidas.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar o livro de escrituração contábil da entidade, acompanhando a execução orçamentária e financeira;
II - Apreciar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Prestação de Contas anuais da Diretoria Executiva Estadual, encaminhando-os à Assembléia Geral para Aprovação.
III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da entidade.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário.

SEÇÃO IV
DAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO DO SUS

Artigo 30 - São instâncias de Negociação do SUS no Estado:

I - Conselho Estadual de Saúde - CES
II – Colegiados de Gestão Regionais - CGR
III - Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB
IV - Comissão Intergestores Tripartite – CIT
V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
VI - Conselho Nacional de Representantes Estaduais – CONARES

DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL – CIB

Artigo 31 - Os representantes do COSEMS-PB na Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB, titulares e suplentes, serão escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva Estadual, indicados pelo Presidente do COSEMS-PB.

Artigo 32 - Os membros que representarão o CONARES estão definidos no Estatuto do CONASEMS:

I - O Presidente do COSEMS-PB
II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital e,
III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS-PB.

SEÇÃO V
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 33 - Ao Apoio Técnico e Administrativo compete:

I – A Secretaria Executiva compete:

a) Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar a atuação política/operativa do COSEMS-PB;
b) Coordenar os processos técnicos e administrativos;
c) Elaborar o Plano Anual do COSEMS-PB de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria do Colegiado;
d) Analisar a viabilidade e factibilidade de projetos, atividades, de convênios deliberados pela Diretoria do Colegiado;
e) Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e convênios em andamentos;
f) Subsidiar a entidade nas questões de saúde;
g) Subsidiar o Presidente nas questões operacionais e administrativas do COSEMS-PB;
h) Acompanhar a Diretoria Executiva Estadual em reuniões técnicas, políticas, administrativas e, em particular, a Assembléia Geral do COSEMS-PB;
i) Apoiar a subsidiar, com documentações pertinentes, as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
j) Definir estratégias e apoiar a implementação das competências dos membros da Diretoria do Colegiado;
k) Proporcionar informações e assessoria técnica aos gestores municipais de saúde;
l) Coordenar a distribuição de responsabilidade aos funcionários do COSEMS-PB;
m) Acompanhar o Balanço Financeiro da entidade;
n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva Estadual e da Assembléia Geral do COSEMS-PB;

II - A Assessoria Administrativa compete:

a) Gerenciar os processos administrativos e financeiros da entidade;
b) Acompanhar o balanço financeiro da entidade;
c) Apoiar a Secretaria Executiva;
d) Subsidiar a Diretoria Executiva Estadual nas questões operacionais, administrativas e financeiras da entidade.

III – A Assessoria Jurídica compete:

a)Assessorar juridicamente o Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB, nas ocasiões que se fazerem necessárias.

IV – A Assessoria Contábil compete:

a) Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade do COSEMS-PB;
b) Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
c) Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;
d) Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil.
e) Emitir pareceres e informações sobre sua área da atuação, quando necessário;
f) Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos, econômico, patrimoniais e financeiros;
g) Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos convênios e programas em sua fase de Planejamento;
h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

V – A Assessoria de Imprensa compete:

a) Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;
b) Criar situações para a cobertura sobre as atividades do assessorado, para alcançar e manter – e, em alguns casos, recuperar – uma boa imagem junto à opinião pública;
c) Capacitar o assessorado e outras fontes de informação institucionais a entender e lidar com a imprensa;
d) Realizar um levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do seu cliente fazendo o possível para que isso se torne notícia;
e) Agendar e acompanhar as entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
f) Manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;
g) Elaborar textos (releases) para serem enviados aos veículos de comunicação,

divulgando os eventos e outros assuntos de interesse do assessorado;
h) Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente;
i) Montar clippings (cópias de notícias a respeito do assessorado, publicadas nos meios de comunicação.
j) Sugerir assuntos para a mídia, a partir de indicação de pautas.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de apoio técnico e administrativo de que trata esse Artigo, serão de investidura do Presidente do COSEMS-PB, e, suas atribuições e competências deverão ser explicitadas no Regimento Interno do COSEMS-PB.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO ELEITORAL DO COSEMS-PB

Artigo 34 - A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva Estadual do COSEMS-PB.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da Diretoria Executiva Estadual, Representantes de Macrorregional e do Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa concorrente única.

Parágrafo Segundo - A cada Secretário Municipal de Saúde presente à Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva Estadual do COSEMS-PB, corresponderá um e somente um voto.

Parágrafo Terceiro - O voto é exclusivo do Secretário Municipal de Saúde ou de seu Adjunto, formalmente designado pelo Prefeito Municipal através de decreto ou portaria, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo Quarto - Só poderão participar do processo eleitoral os gestores dos municípios que estiverem quites com suas obrigações sociais perante o COSEMS-PB.

Artigo 35 - Para dirigir o processo eleitoral, a Diretoria Executiva estadual nomeará uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros entre aqueles qualificados de acordo com o artigo 3º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser votados para cargos da Diretoria Executiva estadual.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral e posse dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Presidente e um Relator.

Artigo 36 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;
II - Proceder à inscrição de chapas e divulga-las, quando for o caso;
III - Providenciar a listagem dos membros do COSEMS-PB aptos a votar e serem votados;
IV - Providenciar a cédula e as urnas eleitorais se necessário;
V - Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição;
VI - Receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;
VII - Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;
VIII – Dar posse a diretoria eleita.

Parágrafo Primeiro - Os recursos e impugnações das inscrições de chapas serão apresentadas a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até vinte e quatro horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

Artigo 37 - Após decisão do Colegiado o Presidente publicará o edital de convocação da eleição em jornal de circulação estadual ou no diário oficial do estado definindo a data e local da eleição e nomeando a comissão eleitoral até trinta dias antes da eleição, que vai por ele assinado.

Parágrafo Primeiro - O edital da convocação da eleição de que trata este artigo será encaminhado oficialmente e simultaneamente à sua publicação, para os Secretários Municipais de Saúde da Paraíba.

Parágrafo Segundo - As inscrições das chapas concorrentes serão encerradas quarenta e oito horas antes do horário de instalação da assembléia geral.

Parágrafo Terceiro - Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde figurar em mais de uma chapa concorrente;

Parágrafo Quinto - Ocorrendo apenas uma chapa única, essa terá que apresentar $\frac{1}{2}$ dos votos válidos, caso contrário será marcada pela Comissão Eleitoral, uma nova data para a realização das eleições com direito à formação de novas chapas.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 38 - A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, é órgão auxiliar da Assembléia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva estadual, a cada dois anos.

Artigo 39 - A Comissão eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Estadual, um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encarregando-se logo após o término da Assembléia Geral.

Artigo 40 - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e relator.

Artigo 41 - A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada quarenta e oito horas antes do horário fixado para a instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os Candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual, somente por agrupamento de Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 42 - A data da posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva Estadual será fixada na Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 43 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Estadual;
II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;
III -Divulgar relação dos membros do COSEMS-PB impedidos de votar e serem votados em descumprimento de obrigações, conferindo prazo para saná-las;
IV - Proceder à inscrição das chapas e divulga-las aos membros do COSEMS-PB;
V - Tornar pública as chapas candidatas, logo após o término do encerramento das inscrições.
VI - Fixar previamente o prazo para cada chapa e apresentar a sua proposta na Assembléia Geral;

VII - Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;
VIII - Apurar os votos e divulgar seu resultado, submetendo-o ao referendum da Assembléia Geral;
IX - Receber e decidir os recursos e impugnações recebidas;
X - Preparar a ata do processo eleitoral e submete-la à aprovação da Assembléia Geral;
XI - Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Os nomes registrados aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro das candidaturas.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 44 - O patrimônio do COSEMS-PB é constituído de:

I - Bens doados por instituições e pelos associados;
II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
III - Parcelas da receita que lhe sejam incorporadas e;
IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do COSEMS-PB.

Artigo 45 - Constituem receitas do COSEMS-PB:

I - As contribuições associativas das Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, de acordo com tabela anual fixada pela Secretaria Executiva Nacional, aprovada pelo CONARES do CONASEMS;
II - As rendas patrimoniais;
III - As subvenções e os auxílios em espécie;
IV - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;
V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas;

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento uno e anual será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Artigo 47 - A prestação de contas anual abrange entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do COSEMS-PB;
II - Demonstração da evolução do patrimônio do COSEMS-PB;
III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificas;
IV - Relatório de atividades da Diretoria do Colegiado Estadual acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos; e
V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembléia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

CAPÍTULO VI
DO PESSOAL

Artigo 48 - Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS-PB são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos de Secretário Executivo, Assessor Administrativo, Assessor Contábil e Assessoria Jurídica e são considerados cargos de confiança do Presidente do COSEMS-PB.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS-PB, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria do Colegiado Estadual, e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

Parágrafo Segundo - Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria do Colegiado Estadual e o Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 50 - A reforma do presente estatuto, consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do COSEMS-PB.

João Pessoa - PB, ___ de _____ de 2013.